



REGULAMENTO INTERNO ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E ÂMBITOS

Artigo 1º

O Atendimento/Acompanhamento Social é uma Valência da Associação de Melhoramentos de Eixo, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Freguesia de Eixo, no concelho de Aveiro, que se encontra registada da Direcção Geral de Acção Social, no livro nº 7 das Associações de Solidariedade Social, sob o nº23/98 a folhas 107 a 125.

Artigo 2º

As acções a desenvolver são dirigidas à população carenciada da Freguesia de Eixo e visam a promoção, integração social de indivíduos e famílias em situação de disfunção sócio-económica bem como a prevenção de situações de risco social.

CAPÍTULO II ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Artigo 3º

1 – Atendimento/Acompanhamento Social às famílias carenciadas residentes na freguesia de Eixo e encaminhamento de situações não pertencentes à freguesia. Aqui destacam-se duas vertentes de apoio social:

a) No âmbito da medida do Rendimento Social de Inserção (RSI) - elaboração de informação Social, negociação das acções com os utentes para assinatura dos Acordos de Inserção em sede de Núcleo Executivo do Núcleo Local de Inserção (NLI) de Aveiro e acompanhamento dos processos, nos termos da legislação em vigor, com vista à inserção e autonomização dos indivíduos e famílias;

b) No âmbito da Acção Social – acompanhamento de famílias, análise da situação sócio-económica, atribuição de Subsídios Eventuais de Carência Económica, mediante a contratualização do Acordo de Inserção para a Acção Social, compreendendo acções a serem cumpridas com vista à inserção e autonomização do agregado familiar;

2. Distribuição de Géneros Alimentares, em parceria com o Banco Alimentar Contra a Fome (BACF) e com o Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carentes (PCAAC), compreendendo a recepção e armazenamento, controle e distribuição dos produtos alimentares às famílias carenciadas.

3. Visitas domiciliárias com vista à avaliação das condições sócio-económicas e orientações em termos de gestão doméstica, com vista à melhor organização da vida quotidiana.

4. Actividades administrativas de suporte ao serviço, nomeadamente: abertura e organização de processos familiares.

5. Articulação com diversos serviços e entidades no âmbito do atendimento/accompanhamento social às famílias.

6. Representante da Associação de Melhoramentos de Eixo, em regime de substituição na Comissão Local de Acção Social (C.L.A.S.) da Rede Social de Aveiro

CAPÍTULO III

QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º

1 - O Quadro de Pessoal é composto por um técnico Superior de Serviço Social afecto ao Gabinete de Serviço Social.

2 - Todos os aspectos relativos ao pessoal serão regidos pela lei Geral do trabalho e Portaria Regulamentar das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

CAPÍTULO IV
COMPETENCIA DO PESSOAL
Artigo 5º

Ao técnico(a) Superior de Serviço Social cumpre o desenvolvimento das acções previstas no artigo 3º.

CAPÍTULO IV
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Artigo 6º

- 1 - O funcionamento do serviço decorre entre as 9h00 e as 17h30, sendo o período de almoço das 12h30 até às 14h00.
- 2 - O atendimento à população será assegurado pela(o) técnica(o) de serviço social, todas as terças-feiras, entre as 9h30 e as 16h30, exceptuando o período de almoço.

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
Artigo 7º

- 1 - As condições de admissão são as seguintes:
 - a) Tratar-se de indivíduo ou agregado familiar social e economicamente desfavorecido;
 - b) Tratar-se de situação de risco de exclusão social;
 - c) Ser residente na freguesia de Eixo;
- 2 - Não são admitidas pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou em estado de perturbação que impeça o seu atendimento ou acompanhamento.

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Artigo 8º

Os documentos necessários para abertura de Processo Familiar são os seguintes:

- 1- Documentos de identificação pessoal (Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou de outro Sistema de Protecção Social e cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde);
- 2 - Declaração de vencimento, pensões, prestações e subsídios auferidos;
- 3 - Declaração sobre bens móveis e imóveis, incluindo extracto bancário detalhado e de posição integrada das contas do agregado familiar;
- 4 - Declaração de IRS ou declaração negativas das Finanças;
- 5 - Recibo de despesas de habitação (renda, água, electricidade, gás e telefone);
- 6 - Recibos de outras despesas relevantes para análise sócio-económica do agregado familiar em causa (educação, medicamentos, transportes, etc.)
- 7 - Em caso de desemprego, uma declaração do Centro de Emprego e Formação Profissional a confirmar a inscrição para novo emprego.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO APOIO

Artigo 9º

A cessação do apoio ao utente pode ocorrer mediante a ocorrência das seguintes situações:

- a) Rejeição do apoio por parte do utente;
- b) Falsas declarações;
- c) Utilização dos apoios para fins diferentes dos acordados com o técnico responsável;
- d) A recusa de entrega de documentos para análise da situação sócio-económica do agregado familiar, para abertura ou actualização do Processo Familiar;
- e) Mudança de residência que implique a saída da freguesia de Eixo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 10º

Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Direcção após ouvida a equipa técnica.

Este regulamento é válido até nova actualização

Este regulamento entra em vigor a 9 de Junho de 2007.

Eixo, 9 de Junho de 2007

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Melânia de Almeida Nolasco Pinto Figueiredo)